



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

## DECRETO nº 2113 de 18 de março de 2021.

Acrescenta os artigos 2-A e 2-B ao Decreto nº 2111, de 12 de março de 2021 e regulamenta o funcionamento das repartições públicas, do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambeiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

O **PREFEITO DE JAMBEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** ainda, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, **DECRETANDO ASSIM QUARENTENA EM TODAS AS CIDADES DO ESTADO, bem como editou o PLANO SÃO PAULO, visando a retomada gradual dos serviços públicos e funcionamento do setor privado;**

**Considerando** que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito senão agir preventiva e tempestivamente na busca de prevenção e medidas acauteladoras;

## DECRETA:

**Art. 1º** Em complemento ao que já foi determinado através do Decreto nº 2111 de 12 de março de 2021, o qual é mantido, fica acrescentado os artigos 2-A e 2-B ao referido diploma legal, nos seguintes termos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Art. 2-A – Fica autorizado a realização de atendimento pelos estabelecimentos comerciais mediante o sistema drive-thru, observadas as seguintes regras:

I – O atendimento deverá ser feito mediante o atendimento diretamente no veículo do consumidor.

**II – Os estabelecimentos que optarem pelo serviço de drive-thru poderão funcionar por no máximo 06 (seis) horas diárias, compreendidos entre as 07:00 e 13:00, de segunda à sexta feira, devendo tal informação estar afixada em local de fácil visualização.**

III – Não poderá, em nenhuma hipótese, haver a entrada ou permanência do consumidor no interior do estabelecimento;

IV – Deverá o estabelecimento adotar procedimentos sanitários específicos, tais como disposição de álcool em gel e garantia de distanciamento entre o comerciante e o consumidor.

Art. 2-B – Fica autorizado o funcionamento de barbearias, salões de beleza e serviços bancários autorizados ou credenciados observadas as seguintes regras:

I – O atendimento deverá ser feito mediante protocolos sanitários específicos, tais como disposição de álcool em gel e garantia de distanciamento entre o comerciante e o consumidor.

II – Os estabelecimentos poderão funcionar por no máximo 08 (oito) horas diárias, compreendidos entre as 08:00 e 17:00, de segunda à sexta feira, devendo tal informação estar afixada em local de fácil visualização.

III – **Não poderá, em nenhuma hipótese,** haver a entrada ou permanência do consumidor no interior do estabelecimento, bem como não poderá ser exercida outra função adicional, tais como: papelaria, fotocópias, fotos, bares, imobiliárias, escritórios, lojas de conveniências, etc.



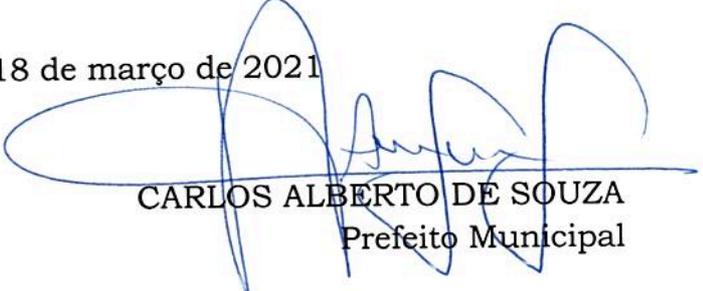
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

*IV – No que tange aos salões de beleza e barbearias, estes poderão agendar no máximo 01 (um) cliente por hora – por estabelecimento -, o qual, salvo disposição legal, não poderá estar acompanhado.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente o disposto no Decreto 2111, de 12 de março de 2021, revogando-se outras disposições em contrário.

Jambeiro, 18 de março de 2021



CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal